

**CENTENÁRIO DO INSTITUTO DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS BRASILEIROS**

**Discurso do orador oficial, Professor Haroldo Valladão, na  
sessão magna do Palácio Tiradentes, a 7 de  
Agosto de 1943**

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, no dia venturoso do seu centenário, fala ao Brasil e às Américas, de seus sublimes ideais jurídicos.

Assim tinha de ser.

Nas origens, na infância, através a juventude, pela maturidade, ao atingir o apogeu, foi, é e continua sendo, catedral do direito, da liberdade e da justiça, lar de brasilidade, séde não oficial do panamericanismo.

Funda-se a 7 de Agosto de 1843, tendo por fim "organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência" e na reunião de 21 de Agosto se resolve que a instalação solene se realizasse, a 7 de Setembro, aniversário da Independência, na magna data nacional.

Esta circunstância ficou ressaltada na imprensa quotidiana: "Certamente mui patriótica foi a lembrança... instalando-se no dia aniversário da independência do Brasil" (Diário do Rio, de 8 de Setembro de 1843) e pelo jornal judiciário do inolvidável animador da fundação, do Presidente honorário, Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, pela Gazeta dos Tribunais de 12 de Setembro de 1843: "O dia 7 do corrente mês de Setembro, dia de sempre memorável e gloriosa época da nacionali-

dade, foi entre todos, o escolhido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros para a sua solene instalação".

Naquela efeméride, o nosso insigne primeiro Presidente em famoso discurso com que iniciou os trabalhos do Instituto, o Conselheiro Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, tuteo, estudou longamente o exercício e a dignidade da advocacia entre "as nações que ocupam a primeira plana do mundo civilizado" e citou o exemplo dos Estados Unidos: "Igualmente veneranda é a Ordem dos Advogados na América Setentrional. Na Enciclopédia Americana lê-se, que nos Estados Unidos a Profissão d'Advocacia exerce a mais extensiva influência na Sociedade. Dos sete Presidentes dos Estados Unidos, seis eram advogados: Os Embaixadores, Senadores, Ministros, Representantes, Governadores, enfim, os mais eminentes Empregados Públicos, ou de nomeação do Poder Executivo, ou popular, são quasi em sua totalidade educados no Fôro. Além das qualificações de honestidade, e bons costumes, é de mistér ter praticado três anos no Tribunal Supremo do Estado a que se pertence, para se poder ser admitido a advogar perante o Tribunal Supremo da Confederação. O Advogado alí presta também um Juramento, que tomarei a liberdade de o incluir neste discurso. "Juro solenemente que me comportarei com retidão, e conforme a Lei, e sustentarei a Constituição dos Estados Unidos".

O nosso segundo Presidente, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, que sobreviveria do sexagésimo segundo aniversário do Instituto, proclama em oração incisiva, de 1845, a necessidade da codificação das leis civis e processuais, cuida da expansão do Instituto por todo o Brasil com as filiais de Pernambuco e Baía, mas em 1851 é nomeado Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos, para onde seguiria contente, pois "fizera tão íntimas quanto agradáveis relações com os americanos aquí residentes", mantendo-o todavia o Instituto no alto posto até 1852... Chegaria a Washington no ano em que surgia a primeira

publicação judiciária dos Estados Unidos, "The United States Monthly Law Magazine", New York, 1851, e que corroborava o prestígio dos advogados norte-americanos, então em número de 24.948. E poderia êle informar aos companheiros do norte que no Brasil a imprensa jurídica era anterior, de Janeiro de 1843, bi-semanal, era a Gazeta dos Tribunais, coeva e inspiradora do Instituto. . .

A preocupação com a Justiça, com a pátria, com as nações irmãs do continente irá constituir, deveras, a grande finalidade do Instituto.

Logo em 1844 o Govêrno pedia a efetiva colaboração dêste sodalício para as modificações a serem feitas no Código do Processo Criminal, na Lei de 3 de Dezembro de 1841 e no Regulamento 120, de 30 de Janeiro de 1842, de tão malsinada memória, e o assunto foi aquí estudado, debatido, redigindo-se parecer, que aprovado, se enviou ao Ministério da Justiça.

Nobre exemplo da conduta que haveria o Instituto de manter até hoje com os Códigos e Leis do Brasil, cujos Projetos têm sido previamente publicados.

Mas a sua cooperação no progresso do direito pátrio assumia também papel ativo, arrojado e brilhante quando, expontaneamente, discutia e aprovava a necessidade de reformas ou novos diplomas legislativos, tal com o Código Comercial, o Código Civil, o casamento civil, a administração da Justiça, as relações da Igreja com o Estado, e acima de tudo, com a abolição da escravatura, aquí defendida em pareceres e pelos Presidentes Caetano Alberto Soares e Perdigão Malheiro nos discursos das sessões solenes de 7 de Setembro de 1845 e de 1863, sob os títulos "Melhoramento da sorte dos Escravos no Brasil" e "Ilegitimidade da propriedade constituída sôbre escravos", o último como verdadeiro precursor e inspirador da lei de 1871.

Confirmava, pois, estoutras palavras iniciais do Conselheiro Montezuma: "tentarei mostrar que o Instituto é o melhor auxiliar do govêrno, e da Assembléia Geral, na

difícilima tarefa de melhoramento da pátria legislação, civil, administrativa e política”.

Em verdade não se sabe qual de nossas leis importantes não tenha sido aqui debatida, não tenha recebido, com a crítica imparcial, o auxílio eficaz através de discussões, emendas, pareceres, substitutivos.

A sua ajuda aos poderes do Estado, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Executivo, foi sempre eficiente, sincera, desinteressada, e, ao mesmo tempo, digna, ativa, independente.

Em toda a história do Instituto, nos vários regimes políticos do país, nunca se ouviu dizer que nesta tribuna, sempre aberta às causas da Justiça, tivesse alguém sofrido a mínima restrição na liberdade da palavra.

Quando foi mistér defender as regalias da classe, as liberdades públicas ou o prestígio da Justiça, fosse contra administradores ou legisladores ou próprios juizes, a voz do Instituto se alteou destemida, enérgica e vibrante.

Do seu desassombro deu ainda prova inequívoca, a propósito da seleção de seus sócios e administradores, elegendo na época imperial para a mais longa Presidência, que durou vinte anos, Saldanha Marinho, uma das maiores figuras do partido republicano no país, relator do célebre Manifesto de 3 de Dezembro de 1870 e em franca atividade política, e escolhendo no período republicano, para Presidentes, elementos de antiga convicção monárquica, vindos do extinto regime, quais o Conselheiro Manuel do Nascimento Machado Portela, ou o Dr. João Evangelista Saião Bulhões Carvalho, ou então, destacando personalidade no momento em franco oposicionismo ao governo como essa do grande Rui Barbosa, admitido sócio em 1911 e elevado à Presidência em 1914. . . .

E foi com justiça que chamou à curul presidencial aqueles insignes obreiros da nossa codificação comercial e civil, que se apelidaram Carvalho Moreira, Augusto Teixeira de Freitas — um jurista das Américas —, José Tomaz

Nabuco de Araujo, Herculano Marcos Inglês de Souza, e os preclaros advogados Urbano Sabino Pessôa de Melo, Antonio José Rodrigues Torres Neto, Augusto Alvares de Azevedo, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Alfredo Pinto Vieira de Melo...

A partir desse primeiro ano magno, 1893/1894, comemorativo do cincoentenário, acelera-se a realização de nossos ideais, impulsionados pelas inesquecíveis figuras do Conselheiro Silva Costa, futuro Presidente Honorário, do Professor Manuel Alvaro de Souza Sá Viana — um internacionalista das Américas —, do advogado Deodato Cesino Vilela dos Santos, do Desembargador Lima Drummond.

Ainda relia ontem a notícia daquela outra grandiosa sessão, do cincoentenário, com o edifício todo iluminado, presentes as altas autoridades e as associações sábias, acrescentando o relato que "Em um estrado estava colocada a mesa da diretoria e em volta cadeiras em que se sentou crescido número de advogados, todos com suas becas, o que produzia o mais belo aspecto".

Exclamou então o Presidente Conselheiro Manuel Portela: "... e prossigamos com o mesmo empenho e esforço de nossos antecessores para que esta Instituição, monumento que êles erigiram e mantiveram em homenagem ao Direito, se conserve sempre elevada e grandiosa em honra da Ciência e glória da Pátria".

E significou o orador oficial Lima Drummond: "Mas é no ardor da peleja que se tonifica a fibra do heroísmo e aos lutadores do Direito deslumbra a esperança imaculada que só ampara e só protege aos campeões da democracia que são os soldados da República... Esta solenidade evidencia que os cultores do Direito possuem o ideal da pátria e o ideal da ciência, que nela se consagram".

Sá Viana leu a sua notabilíssima memória: "Cincoenta anos de existência" e pode concluir: "É servindo assim ao Direito, que melhor se serve a Pátria e são estas solenidades que mais edificarão o espírito nacional nesse mar

de incertezas, através desses horizontes nublados. As festas do Direito são desta simplicidade, mas desta magnitude; a gente assiste-as e retempera-se ao calor desse grande sol que ilumina os povos; admira-lhe a força imensa que abate as grandes instituições e aniquila os governos que dela se divorciam, viriliza todas as tibiezas dos espíritos que a invocam em seu auxílio, certos da sua eficácia".

Inaugurou-se ao mesmo tempo a Exposição Internacional de Trabalhos Jurídicos, assistida por juristas e publicistas americanos, dirigida por Vilela dos Santos, que ressaltou: "... que êste certamen... possa fazer compreender, aos que ainda o duvidam, que as vitórias eficazes são as do espírito sobre a matéria; que a energia que fecunda é a da Justiça; que a atividade que produz é a da inteligência..." e apresentou aos expositores, em nome do Instituto, "os protestos do profundo reconhecimento que todos lhes devemos".

Oito Estados Americanos estiveram ali representados, a nos merecer gratidão, e pelos mais credenciados embaixadores, pelos livros jurídicos de seus filhos ilustres.

Ocupou o primeiro lugar pelo número de trabalhos expostos, a República do Chile, que tivera participação oficial, com uma coleção magnífica de todos os ramos de direito; seguindo-se-lhe, o Perú, o Uruguai, a Argentina, o México, também concorrente oficial, a Bolívia, a Venezuela, o Haití.

O rio panamericanista que tinha as suas cabeceiras nas origens do Instituto, engrossava-se magnífico ao tempo do cincoentenário, para avultar cada vez mais e se tornar hoje um Amazonas do direito das Américas.

Já em 1895 o nosso secretário Sá Viana, narrava que o Instituto se aproximara do "Ilustre Colégio de Advogados de Lima", tendo as duas sociedades irmãs, como prova de sincera afeição eleito membros honorários juristas dos dois países, recebendo o nosso Presidente "belíssima insig-

nia" daquele "Colégio" e que "consta de uma valiosa medalha de ouro pendente de larga fita azul".

E a Sá Viana cabe propor e ver aceita pelo Instituto a realização do nosso primeiro conclave jurídico, mas reunião panamericana, pois seria o Congresso Jurídico Americano, de que fariam parte os juristas, faculdades e institutos jurídicos americanos, a se reunir em 3 de Maio de 1900, em comemoração do 4.º Centenário do Descobrimento do Brasil. A idéia foi logo aplaudida em jornais do Perú, "El Diario Judicial" e "El Derecho", do Chile, "La Ley", da Argentina, "La Prensa" e "La Nación".

E na Ata da Convocação a comissão diretora antecipa a própria Conferência Interamericana de hoje quando concluiu: "Durante o novo século, que vai iniciar-se, reúna também a América muitas vezes em conselho os seus jurisconsultos, para resolverem as questões de direito no seio da paz e da concórdia e há de reaparecer neste continente a éra dos Antoninos com a sua glória imaculada, renascendo na liberdade, na segurança e na prosperidade dos seus povos, que nunca poderão alcançar êsses bens preciosos senão pela clara noção do direito e pela prática da justiça".

Infelizmente só puderam colaborar representantes de duas nações americanas, o Dr. Ockey Johnson, Decano da Faculdade de Direito da Universidade de West Virginia, Estados Unidos, com uma tese sobre "Soberania na Federação" e o Dr. Lysandro Segovia, de Buenos Aires, com outra sobre "Primeiros Princípios de Sociologia Criminal".

Mas a semente fôra lançada na dadivosa terra americana e frutificaria hoje esplêndida.

Aos livros dos juristas americanos, que honraram nossa Exposição e nossa Biblioteca, se iriam juntando, para exaltar os nossos quadros sociais, os nomes dos numerosos juriconsultos dos países irmãos que fomos acolhendo como sócios honorários e correspondentes, sendo o primeiro o ilustre civilista argentino, Baldomero Llerena.

Podia, assim, em 1905, fazer o Presidente Bulhões Carvalho uma afirmativa, que é hoje um axioma: "Foi nas associações dos advogados, onde entraram quasi todos os ilustres jurisconsultos americanos como sócios honorários, sempre em muito maior número que os nacionais; foi nos sucessivos congressos jurídicos que nasceram, cresceram e floresceram as idéias generosas e magnânimas de apaziguar discórdias intestinas e internacionais pelo recíproco, sincero e leal reconhecimento do Direito; evitando nos casos duvidosos as colisões possíveis pela submissão voluntária e soberana à lei ditada pelo Direito e pela Justiça".

São de nossos dias e nelas tenho sido "**minima pars**" as atividades de intenso e crescente intercâmbio cultural com todas associações congêneres, a visita à "Federación Argentina de Colegio de Abogados", que Honório Silgueira tão americanamente dirige, aos Colégios do Chile e do Uruguai, cujos Presidentes ilustres — D. Oscar Davila Izquierdo e Dr. José Irureta Goyena, dignificam esta reunião...

Horas não bastariam para enumerá-las.

E destarte o Instituto possui associados de todos os Estados do Novo Mundo, do Chile ao Canadá. Ainda agora, qual em aniversários anteriores, pranteamos, entre os sócios desaparecidos, filhos de outras nações do continente, e tem, cada vez, o orador oficial do Instituto, no seu "ofício de amizade" segundo dizia o Regimento de 1843, de fazer o elogio fúnebre não só de juristas do Brasil mas de toda a América.

E foi assim, cultuando o direito, pugnando pela liberdade, defendendo a justiça, com amor ao Brasil e às Américas, que o Instituto viu, um a um, florificarem maravilhosos seus ideais supremos.

É a realização de Congressos Jurídicos Brasileiros.

É o estabelecimento de Institutos estaduais, em todas as unidades políticas do país, e a sua Federação, governada pelo Conselho Diretor do Instituto da Ordem dos Advogados.

gados Brasileiros, composto dos Presidentes daqueles Institutos e presidido pelo nosso Presidente, tendo por secretário o nosso Secretário Geral.

É a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada pelo Decreto n.º 19.408 de 18 de Novembro, do Governo Provisório, referendado por S. Excia. o Presidente Getúlio Vargas e pelo Ministro Osvaldo Aranha, aos quais justamente agradecemos, com a concessão de honrosíssimos títulos de sócio honorário e de sócio benemérito.

São os dois profundos movimentos que iniciou e que manteve sempre vibrantes, e que, vitoriosos, comemorou em duas grandiosas e inesquecíveis solenidades, pela solução amigável do incidente de Letícia, entre a Colômbia e o Perú, e pela paz do Chaco, entre a Bolívia e o Paraguai.

É o aparecimento da Federação Interamericana de Advogados, assinando logo nosso Presidente Miranda Jordão os primeiros estatutos, em Washington, no Oitavo Congresso Científico Americano, a 16 de Maio de 1940.

É a inauguração hoje, no seu dia magno, no Brasil, neste Palácio Tiradentes, que tem o nome da figura máxima da nossa libertação e da nossa liberdade, da II Conferência Interamericana de Advogados.

Vamos, os advogados de todas as Américas, debater sérios e delicados problemas da justiça e do direito.

Ora, "a justiça", disse Rui Barbosa no Instituto, "Coroa a ordem jurídica, a ordem jurídica assegura a responsabilidade, a responsabilidade constitui a base das instituições livres; e sem instituições livres não há educação popular, não há honestidade administrativa, não há organização defensiva da pátria contra o estrangeiro".

E doutro lado "o direito", afirmou-o o antigo Presidente Bulhões Carvalho, "é a organização da liberdade das pessoas e das cousas. Não é isto fácil. As vezes é tão difícil que a servidão parece preferível. Ainda que não digam assim e talvez nem o percebam na sua consciência, há muita gente que assim pensa".

Agora mais do que nunca êsses conceitos proferidos por duas figuras varonis do Instituto merecem ser lembrados.

Está hoje o mundo dividido entre duas concepções da vida humana : uma, o totalitarismo, de origem fascista, que medrou em alguns países europeus, e não suportou o ar puro das Américas, e outra a democracia cristã, de secular prática, e que é a esperança da Humanidade.

Subamos ao divisor das águas dêsses dois sistemas e veremos que a justiça e o direito não podem viver nos regimes totalitários, pedem e exigem o oxigênio da liberdade da liberdade das organizações democráticas.

As fontes do totalitarismo brotaram da falta de exercício pelos homens do seu direito número um na vida social, que é o de participar ativamente na vida política do país, o de influir com sua opinião, com seu voto, na marcha dos negócios públicos, na formação das leis, na escolha dos governantes.

A êsse direito básico correspondia o dever fundamental, contribuição do sangue, de morrer pela pátria a que pertencia e de cujo govêrno participava. Ao cidadão correspondia o soldado : os seus direitos e deveres eram recíprocos.

No entanto, olhando só para os vícios e defeitos do parlamentarismo, não os tratando de corrigir, abandonando a luta pelo progresso das instituições públicas, agindo com indiferença ou displicência, e no fundo por egoísmo e covardia, muitos e muitos homens, e infelizmente não poucos intelectuais e juristas teriam de dizer o **mea culpa**; abandonaram as suas obrigações de cidadão, abdicaram de seus direitos, desceram do debate, duvidaram da razão, fugiram da vida pública, desinteressaram-se da direção do país, fecharam os olhos e taparam os ouvidos.

E destarte os homens dignos, tendo saído do campo, cederam o lugar nos regimes totalitários aos audaciosos, que acreditavam apenas nos instintos e na força bruta, que

não conheciam limites morais e jurídicos, e que tomaram conta do poder e nêles permaneceram sem qualquer controle, e se identificaram com o Estado, e estabeleceram a organização mais perfeita do absolutismo de todos os tempos, na forma "Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fóra do Estado", verdadeira edificação dêles próprios, a egoestatolatria.

E quando os homens que fugiram de seus deveres cívicos, acordaram e quiseram lutar com argumentos, já era tarde: não havia sequer liberdade de imprensa ou de palavra. Haviam perdido com os direitos cívicos, todos os direitos essenciais da pessoa humana.

E o chefe fascista ou nazista passou a dispor, a seu talante, da vida e da dignidade de seus nacionais.

Surgiram as leis promulgadas "**vi, clam et precario**", e os tribunais perderam sua independência; e o Estado, monstro do século XX, passou a intervir por decretos e regulamentos, sem audiência dos cidadãos, nas faces mais íntimas da vida, espiritual e material do homem.

E a título de proteger o indivíduo, de salvá-lo do erro, da doença, da miséria, vieram a religião dirigida, a moral regulamentada, a justiça governada, a verdade oficializada ou melhor a mentira organizada, a economia disciplinada, a alimentação uniformizada, o amor orientado. E para dirigir o monstro vieram os emprêgos para os membros do partido e os respectivos técnicos, a impor suas nobriedades com a força governamental sem o mínimo respeito pela opinião das populações.

Mas os povos nesses regimes fascista e nazista não foram apenas escravizados senão transformados em rebanhos, rebaixados da condição humana.

Destruido, assim, o direito interno, desaparecido o direito constitucional e com êle o próprio direito privado, sacrificados os direitos políticos e civis dos nacionais, voltaram-se os ditadores para o estrangeiro, e ainda sob o mes-

mo pretexto, de proteção, invadiram as nações vizinhas, que eram fracas, subjugaram-nas e escravizaram-nas.

E o indivíduo que não quis ser cidadão teve que ser soldado numa guerra de conquista numa luta agressiva e injusta sobre a qual não fôra ouvido...

Mas ao primeiro combate sério, mas à primeira pugna verdadeira, com inimigos fortes, os soldados totalitários teriam que fracassar como em verdade fracassaram, que o escravo nunca deu bom soldado.

O dever de empunhar as armas sempre foi um corolário do direito de influir nos negócios públicos.

Por isto está desabando em tristes escombros, revelando uns e outros dirigentes do partido a vergonhosa corrupção ali existente, o regime fascista, o berço daquela totalitarismo que viria "moralizar" e "salvar" o país. E ali aqueles que não foram cidadãos, também não seriam soldados.

E foi preciso que Sua Santidade Pio XII exclamasse, pela última Páscoa: "Ao-a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus — nos agradaria acrescentar: E ao Homem o que é do Homem. Dar ao Homem sua liberdade e personalidade, seus Direitos e Religião".

Quão de acôrdo com êsse altíssimo conceito, quão identificada com os direitos da personalidade humana, tão propícia ao reinado do direito e da justiça, é a forma democrática de govêrno dos povos americanos.

Cada indivíduo tem o direito de concorrer para a direção do país, e nenhuma lei é promulgada sem justificação e sem prévia consulta, livre e pública.

Sábios ou técnicos, por melhor intencionados que sejam, nunca poderão, pelo só prestígio dos seus títulos, impôr ao país as suas opiniões, pontos de vista ou novidades.

A própria maioria do país não terá portas abertas para o despotismo, que, acima, ainda, do Parlamento, e assegurada por um Poder independente, está a Constituição, que declarou os direitos, que ordenou o seu respeito, e que

só poderá ser reformada por uma consulta demorada à opinião pública, em várias e espaçadas reuniões dos representantes da nação. .

E assim à Constituição e às Leis, que são acatadas porque vem da opinião de todos os cidadãos, iguais e livres, correspondem os Tribunais, que as aplicam e lhes dão toda a segurança, e tem suas decisões respeitadas.

Aí a glória máxima das democracias : o prestígio que nelas se dá ao Poder Judiciário.

Nesse sentido ainda agora, plena guerra, em 1943, naquele país tão democrata que é a Inglaterra, "um Ministro", segundo narra a Vida Judiciária de Lisbôa, "pediu sinceramente e publicamente desculpa a um Tribunal por ter infringido um preceito legal ou uma norma de ligação entre as autoridades. E o Juiz aceitando as desculpas, preveniu o Ministro de que o prendia se voltasse a falar aos deveres perante os Tribunais, — a êle Ministro e a quem quer que nisso colaborasse por mais alto que fosse".

Consagrando o direito e a justiça na ordem interna, os regimes democráticos das nações americanas haveriam de acatá-los na ordem internacional, proibindo a conquista territorial, condenando a intervenção de um Estado nos negócios de outro, estabelecendo a solução arbitral ou judicial de quaisquer litígios internacionais.

Na verdade, não há dois direitos, um para o indivíduo e outro para o Estado, um para uso interno e outro para uso externo.

O direito e a justiça são unos, pairam acima das pessoas, dos governos, das nações, e protegem, e premeiam e punem a todos indistintamente.

A injustiça não existe sómente quando um homem ofende a outro, mas também quando o Estado fere os direitos individuais e todas as vezes que uma Nação agride outra; o respeito à palavra dada, a boa fé na vida de relação, a reparação dos prejuizos por atos ilícitos, existe para todos, dentro e fóra do país.

O "honeste vivere", o "neminem laedere", e o "suum cuique tribuere" valem na ordem interna e na ordem internacional.

Senhores !

O Instituto, neste século de 1843 e 1943, viu sucederem-se no Brasi, nas Américas, no mundo, tantas doutrinas, regimes diversos, instituições várias, numerosos estadistas. . .

Veio das primeiras décadas do Brasil autônomo, viveu com o Império, perdura na República. . .

Mas permaneceu sempre fiel ao seu credo, defendeu e defenderá sempre o primado do Direito e da Justiça, o amor ao Brasil, o culto ao panamricanismo.

E neste momento, quando se comemora o seu centenário e se instala a II Conferência Interamericana de Advogados, nesta hora suprema de glorificação do direito no continente, podemos proclamar que sempre passou por esta Casa, ligando o Instituto, o Brasil e as Américas, o meridiano da Justiça, que será agora o meridiano da Vitória !